

MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR, EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2022, DEVIDO AOS REFLEXOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - COMED, em reunião realizada em 24 de março 2022, no uso de suas atribuições, em especial as previstas na Lei Municipais nº 1.769, de 12 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Municipal nº 153, de 23 de fevereiro de 2022, tendo em vista a situação do retorno presencial dos estudantes conforme Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre as atividades essenciais da educação e regulamenta as atividades presenciais das unidades das redes públicas e privadas relacionadas a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins.

Considerando o Ofício nº 044/2022/SEMED que versa sobre sistema de avaliação da Rede Municipal de Ensino de Gaspar excepcionalmente para o ano letivo de 2022 e normatiza orientações educacionais gerais para a Educação Básica compreendendo o contexto da Pandemia, conforme esta solicitação;

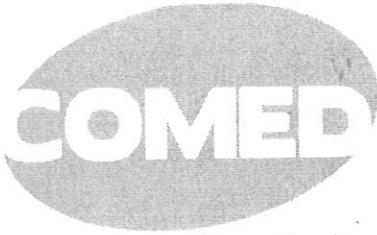
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer alterações no sistema de avaliação das Instituições da Rede Municipal de Ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente para o ano letivo de 2022, em decorrência aos reflexos da pandemia do coronavírus - COVID-19, nos termos apresentados nesta resolução, adequando os projetos político-pedagógicos vinculados às instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A avaliação no processo de ensino e aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, no qual todos os segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente a prática pedagógica considerando as potencialidades e as fragilidades de cada estudante.

Art. 3º Fica estabelecido procedimentos pedagógicos a serem desempenhados por docentes (gestão, coordenação e professores) e comunidade escolar, na busca de minimizar os impactos na aprendizagem dos estudantes que se evidenciaram com a pandemia do coronavírus - COVID-19:

I- Garantir avaliações diagnósticas para traçar propostas efetivas de acordo com a necessidade/realidade apresentada pelo estudante;



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

II- Realizar Planejamentos (anual/trimestral/quinzenal/semanal, conforme cada segmento) que considerem o currículo contínuo e assegurem práticas que contemplem o compromisso com o percurso formativo dos estudantes;

III- Efetivar ações pontuais de atendimento personalizado, no turno e/ou contraturno, em pequenos grupos ou coletivamente, com objetivo de atender as aprendizagens que não estão consolidadas, devendo considerar, incentivar e acompanhar o Projeto Apoio Pedagógico dos Anos Iniciais e Anos Finais;

IV- Acompanhar a frequência dos estudantes realizando quando necessário a Busca Ativa e encaminhamentos para o Programa APOIA;

V- Garantir a Recuperação Paralela da Aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades de Ensino;

VI- Estimular a participação da Comunidade Escolar no processo de Ensino e Aprendizagem.

Parágrafo único. Compreende-se por currículo contínuo o ato de mapear e reorganizar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que não puderam ser contemplados em 2020 e 2021, ou que precisa ser aprofundados e/ou retomados de forma contínua a fim de assegurar o percurso formativo dos estudantes.

Art. 4º A avaliação, durante o ano letivo de 2022 considerará, no seu exercício, as seguintes modificações e os seguintes princípios:

I - Fica modificado, excepcionalmente para o ano letivo de 2022, o sistema de avaliação semestral, passando a ser trimestral, a ser aplicado apenas ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), com o fechamento do primeiro trimestre no dia 13 de maio de 2022, do segundo trimestre no dia 02 de setembro de 2022 e do terceiro trimestre no dia 12 de dezembro de 2022;

II - Fica definida, excepcionalmente para o ano letivo de 2022, a média 6,0 (seis);

III - O cálculo da média anual do estudante é a média aritmética, ou seja, o somatório do resultado alcançado em cada trimestre dividido por três, sendo que:

a) serão considerados aprovados quanto ao rendimento escolar e dispensados de provas no exame final, os estudantes que alcançarem média final igual ou superior a 6,0 (seis);

b) o estudante que não alcançar média de no mínimo 6,0 (seis), será submetido a prova do exame final em cada um dos componentes curriculares;

c) o cálculo da média para aprovação quanto ao rendimento escolar do estudante submetido a prova do exame final obedecerá a seguinte fórmula:

me



$$MF = \frac{(MA \times 6) + (NEF \times 4)}{10} \geq 5,0$$

10

("MF - Média Final" é igual a "MA - Média Anual" vezes seis mais a "NEF" Nota do Exame Final" vezes quatro . Esse Total dividido por dez) terá que resultar num valor maior ou igual a cinco.

IV - Após a recuperação final, será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), cujo cálculo considera peso 6,0 (seis) para a média anual e peso 4,0 (quatro) para a nota de exame final, como mostra a fórmula disposta no item "c", do inciso III, deste artigo;

V - O estudante submetido ao exame final será aprovado se alcançar a média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma dos componentes curriculares e ainda deve-se considerar o histórico/percurso do estudante em relação aos objetivos em processo de consolidação de aprendizagem (dificuldades diagnosticadas x produtividade), a assiduidade e a participação em projetos e programas como o Apoio Pedagógico;

VI - Quanto à recuperação paralela, promoção e o Conselho de Classe continuam em vigor o que está definido nos dispositivos legais que tratam deste assunto.

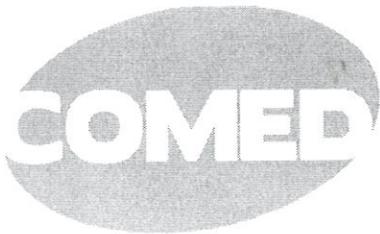
Parágrafo único. A recuperação paralela aos estudos é obrigatória para aqueles que não tiveram a aprendizagem consolidada. Entende paralela a retomada dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento fundantes à continuidade dos estudos (LDB Art. 12 inciso 5 e Art. 13 inciso 3), independentemente de notas alcançadas em instrumentos avaliativos e de período pandêmico.

Art. 5º A entrega dos boletins deverá ocorrer para todos os estudantes, ao final de cada trimestre seguindo o cronograma organizado e divulgado pelas Instituições de Ensino.

Art. 6º O registro das aprendizagens consolidadas através do sistema de notas, parciais, trimestrais e finais, na perspectiva do contexto dos reflexos da pandemia do coronavírus COVID-19 e do currículo contínuo tem a finalidade formativa. Devem ser empregadas variadas práticas pedagógicas para evitar a retenção escolar.

Art. 7º O aluno da rede pública municipal que estiver matriculado no 1º ano e 2º ano do ensino fundamental de nove anos conforme Resolução COMED de 2014 não serão reprovados. Sendo a avaliação destas turmas descritivas.

Parágrafo único. Diante dos impactos da pandemia do coronavírus - COVID-19, os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino no 3º ano do Ensino Fundamental tiveram a fase de alfabetização nas mais variadas formas e modalidades de ensino, para garantir para este público alvo a consolidação do



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

processo de alfabetização, os estudantes não deverão ser retidos, garantindo deste modo o currículo contínuo e os procedimentos pedagógicos previstos no Art. 3º e 4º desta resolução. Para que se consolide a aprendizagem dos estudantes de diversas formas.

Art. 8º Na Educação Infantil, as ações pedagógicas devem priorizar os seis direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e os campos de experiências que constituem um arranjo curricular das vivências e experiências das crianças pautadas nos eixos estruturantes que são as Interações, Linguagens, Brincadeiras e na abordagem de projetos que ampara a organização do trabalho pedagógico e os registros das possibilidades e potencialidades das crianças. A avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Parágrafo único. Haverá registro descritivo semestral de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e o Currículo Base do Território Catarinense.

Art. 9º Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, essa Resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas.

Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável e solicita ampla divulgação a todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Gaspar.

Gaspar, 24 de março de 2022.

Anelize B. de Oliveira

ANELIZE BAUMGARTNER DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação